

N. 62

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Ubatuba, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º As casas de negocio de molhados nesta Cidade e seu Termo pagarão de licença especial, annualmente, a quantia de 10\$, as de fazenda 6\$ ; bem como, as que venderem somente certo e determinado genero. Se porém n'uma mesma casa vender-se mais de um genero, differente dos acima declarados, neste caso pagará mais de licença 1\$ de cada genero.

Art. 2.º As casas ou armazens de commissão e embarque de café e outros generos pagarão de licença annualmente—15\$.—As licenças para carros e carroças ficão elevadas ao duplo do imposto actualmente estabelecido, isto é, os carros de quatro animaes 16\$, de dous animaes 12\$, as carroças de dous animaes 12\$, e de um 8\$. Os de serviço particular metade do imposto.

Art. 3.º O fôro dos terrenos do rocio, pertencentes a esta Camara, fica modificado e reduzido a 5 réis por palmo. Ficão revogados unicamente nas respectivas partes referidas os §§ 1.º e 3.º do art. 1.º e art. 2.º das Posturas de 11 de Abril de 1853 e art. 1.º das Posturas de 15 de Abril de 1863.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr.

*João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

N. 63

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

